



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2045, DE 04 DE SETEMBRO DE 1985

AUTORIZA O RECEBIMENTO, POR DOAÇÃO, DE OBRAS QUE SE INCORPORAM À CLASSE DE BENS DE USO COMUM DO POVO.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber da Alcan Alumínio do Brasil S/A, por doação, as obras que ficaram a cargo da doadora, nos termos do convênio que celebrou com a Prefeitura Municipal, referentes à pavimentação asfáltica da Estrada Municipal do Bairro do Feital, do trecho compreendido entre o final do pavimento então existente, defronte à CONFAB até a atual portaria da ALCAN, com extensão total de 3.600 metros (três mil e seiscentos metros) e duplicação da ponte do Ribeirão do Ipiranga, incorporadas à classe de bens de uso comum do povo, cujo valor de Cr\$ 1.641.442.137 (um bilhão seiscentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil cento e trinta e sete cruzeiros), compreende as seguintes despesas realizadas pela doadora:

a) Pavimentação asfáltica	Cr\$ 1.507.424.421
b) Duplicação da ponte	Cr\$ 134.017.716
	Cr\$ 1.641.442.137

Parágrafo único. Para formalização da doação prevista neste artigo, o Prefeito e a Alcan Alumínio do Brasil S/A, assinarão termo de doação.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Pindamonhangaba, 04 de setembro de 1985.

Dr. João Bosco Nogueira

Prefeito Municipal